



# Câmara Municipal de Itamogi - MG

INDICAÇÃO N° 061 /2014

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI/MG

O vereador abaixo assinado, com assento nesta Casa Legislativa, na forma regimental, vem, com o devido respeito perante Vossa Excelência, Indicar, após aprovação em plenário, que encaminhe pedido do vereador, abaixo assinado, ao Prefeito Municipal, senhor Osmair Martins, com a finalidade de alertá-lo da necessidade do cumprimento da recente lei federal nº 12.899/2013, que alterou o artigo 42 do Estatuto Idoso (Lei 12.899/2013), e, que dispõe sobre a prioridade e a segurança do idoso nos procedimentos de embarque e desembarque nos veículos de transporte coletivo. Aproveito a oportunidade, para solicitar que este mesmo procedimento, seja estabelecido para as pessoas com algum tipo de deficiência, ou com dificuldades de locomoção.

### JUSTIFICATIVA:

Como a Prefeitura Municipal é responsável pela prestação direta desse serviço, necessário se faz orientar os motoristas e funcionários públicos, quanto à necessidade do respeito da recente lei criada, e, ainda, adaptar os ônibus, para que se proceda, assentamentos prioritários, e, ainda, mensagens no interior e exterior do veículo “Circular”, quanto à necessidade de se respeitar, prioridade de embarque, desembarque e assentamento prioritário, para pessoas idosas, portadores de deficiência, ou com algum tipo de dificuldade de locomoção. Abaixo, segue em anexo, a lei federal mencionada.

Itamogi, 17 de maio de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG  
Correspondência Recebida

Protocolo n.º 00181/2014

Entrada em 19/05/14

Kerangela

Enbarregado

João Alberto Filho

Vereador do PMDB



# Câmara Municipal de Itamogi - MG

## LEI N° 12.899, DE 18 DEZEMBRO DE 2013.

Altera o art. 42 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro 2003, que institui o Estatuto do Idoso, para dispor sobre a prioridade e a segurança do idoso nos procedimentos de embarque e desembarque nos veículos de transporte coletivo.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei altera o art. 42 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que institui o Estatuto do Idoso, para dispor sobre a prioridade e a segurança do idoso nos procedimentos de embarque e desembarque nos veículos de transporte coletivo.

**Art. 2º** O art. 42 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 42.** São asseguradas a prioridade e a segurança do idoso nos procedimentos de embarque e desembarque nos veículos do sistema de transporte coletivo." (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA  
César  
Aguinaldo  
Maria do Rosário Nunes

ROUSSEFF  
Borges  
Ribeiro

Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.12.2013.